



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL ATRAVÉS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 0103.01/2024/INEX

O Presidente da Câmara MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA, no uso de suas atribuições legais, vem abrir o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação para a Locação de um imóvel para funcionar o arquivo da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa-CE, localizado na Rua Artemísio Gomes, Bairro Jucás, nesta cidade, CEP: 63.780-000.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

O Presente Termo de Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento o art. 74, inciso V, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo por objetivo suprir as necessidades da Câmara MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Cumpre observar que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da Administração, uma vez que há um procedimento administrativo de processo de licitação que antecede a contratação.

A Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.827.710/0001-90, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Diego Madeiro Melo, vem por meio deste, tornar público que está realizando processo de inexigibilidade de licitação em conformidade com o artigo 74, V, da Lei nº. 14.133/21, para atender as necessidades da Administração no intuito de locar um imóvel para funcionamento do arquivo de documentos e materiais sob a responsabilidade deste órgão..

Em razão da necessidade de um local para armazenamento do arquivo de documentos e materiais deste órgão, para alocação de pastas, materiais e equipamentos necessários ao seu pleno funcionamento e atendimento de suas demandas, e tendo em vista que o mesmo não dispõe de prédio público próprio para atender ao objetivo da presente demanda, assim, tendo em vista o princípio da continuidade do serviço público, faz-se necessária a locação de um imóvel com localização e estrutura propícias para a satisfação da necessidade aqui relatada.

RAZÃO DA ESCOLHA

A locação do imóvel se justifica pois conforme contido no estudo técnico preliminar – ETP, na busca de encontrar a solução mais adequada para a instalação e funcionamento do arquivo de documentos e materiais da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, verificou-se que o mesmo não possui nenhum imóvel de sua propriedade, sendo então realizada a visita em alguns imóveis da região que pudessem atender as necessidades da Administração, sendo que a singularidade do imóvel a ser locado se justifica,



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

pois o imóvel possui características estruturais e localização que tornam necessária sua escolha, além do seu valor cobrado referente ao aluguel estar de acordo com a realidade mercadológica local, aferido pelo Laudo de Avaliação elaborado pelo engenheiro responsável deste órgão.

Importante mencionar que as características, dimensões e demais itens de sua estrutura, além de sua boa localização, com fácil acesso às principais vias da cidade, tornam-no singular e o mais propício a atender as necessidades deste órgão ((Inciso III do parágrafo 5º do art. 74 da Lei nº. 14.133/21).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Oportuno destacar que os demais requisitos contidos no artigo 74, inciso V, e parágrafo 5º da Lei nº. 14.133/21, foram atendidos sendo que o preço mensal apresentado para a locação será de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), sendo realizada avaliação prévia do bem comprovando que o valor da locação mensal é compatível com os valores praticados no mercado (Inciso I do parágrafo 5º do art. 74 da Lei nº. 14.133/21).

Ainda, consta nos autos Certidão que atesta que o Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa não possui imóvel próprio para atendimento da presente demanda (Inciso II do parágrafo 5º do art. 74 da Lei nº. 14.133/21).

COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Oportuno registrar que as despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão da seguinte dotação orçamentária, conforme informação que se encontra nos autos ao processo, prevista no orçamento e no Plano de Contratações Anual deste órgão:

Dotação Orçamentária: 01.01.01.031.0101.2.001 - Manutenção do legislativo municipal
Elemento de despesa 3.3.90.36.00.

Cabe ressaltar que o contrato oriundo da presente inexigibilidade de licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura com vigência de 12 (doze) meses, podendo ainda ser prorrogado, caso seja constatada a necessidade pela Administração, nos casos e formas previstos na Lei nº 14.133/2021.

Monsenhor Tabosa-CE, 1º de março de 2024.

Diego Madeiro Melo

Presidente da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa